



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 109.

.....

Parágrafo único. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS

públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, com o desenvolvimento tecnológico e a ampliação dos recursos oferecidos pelas modernas redes de telecomunicações, o telefone celular deixou de ser um mero instrumento de comunicação para transformar-se em serviço público essencial para a população.

Apesar da importância alcançada pela telefonia móvel, o exame das práticas adotadas no mercado aponta a deficiência na oferta de algumas facilidades que são imprescindíveis para a sociedade brasileira, como é o caso do encaminhamento de mensagens aos serviços públicos de emergência por meio de SMS (*“Short Message Services”*). Não obstante o expressivo crescimento do tráfego das mensagens curtas de texto, o acesso aos serviços emergenciais por meio dessa tecnologia ainda não está disponível em âmbito nacional. A falta de efetividade das políticas adotadas pelo Poder Público em relação à matéria impede que cidadãos com deficiência auditiva possam se comunicar com as centrais telefônicas de atendimento a emergências, restringindo, assim, o exercício do direito de acesso aos recursos de segurança providos pelo Estado.

Em resposta a essa situação, em 2010 o Ministério Público Federal impetrou ação civil pública propondo a regulamentação do uso das mensagens



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instantâneas de texto destinadas aos serviços de emergência prestados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros. Em junho do mesmo ano, a Justiça Federal concedeu liminar determinando que a Anatel normatizasse a implementação desse recurso. A decisão fundamentou-se, entre outros argumentos, no art. 203 da Carta Magna brasileira, que estabelece como um dos objetivos da assistência social a promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária, bem como no artigo 9 do Decreto Presidencial nº 6.949/09, que atribui ao Poder Público a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, à informação e comunicação, inclusive aos serviços eletrônicos e de emergência.

Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens telefônicas de texto de seus assinantes que forem destinadas aos serviços públicos de emergência. A medida, ao mesmo tempo em que elimina eventuais questionamentos jurídicos a respeito da legalidade da medida proposta pelo Ministério Público, também catalisa o processo de definição dos requisitos técnicos e operacionais necessários para o encaminhamento de mensagens eletrônicas para os serviços emergenciais.

Ao suprir essa injustificável lacuna legal, o Projeto contribuirá para ampliar o sentimento de pertencimento à sociedade das pessoas portadoras de deficiência auditiva, em consonância com os princípios estatuídos pela Constituição Federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tratado do qual o Brasil é membro signatário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando, portanto, a relevância da matéria tratada, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB